PREFEITURA DE
MONTE ALTO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Pregão nº 31/2019**
**Processo SA/DL nº 50/2019**
**Contrato Administrativo nº 32/2019**
**Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.**

**ULISSES SANTANA DA SILVA,** Secretário de Administração do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a revogação do contrato administrativo e a aplicação de sanções administrativas, conforme segue:

A empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI foi vencedora do pregão em epígrafe e adjudicada na sessão pública do em dia 24 de maio de 2019, e homologada na sequência nesta mesma data pelo Prefeito para contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico com chip ou de similar tecnologia, para 1.500 (um mil e quinhentos) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para aquisição de gêneros alimentícios, com a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos da Lei municipal nº 2.946, de 19 de dezembro de 2.012, sendo firmado o Contrato Administrativo nº 32/2019 com a empresa em 28 de maio de 2019.

O serviço foi iniciado na data de 30 de maio de 2019, tendo a empresa cumprido todas as condições estabelecidas no Edital e contrato administrativo, e durante o tempo de prestação dos serviços, referente aos anos anteriores, a empresa cumpriu suas

obrigações contratuais, não possuindo nada que a desabonasse e mantendo a condição especificada de habilitação e das prerrogativas especificadas no Edital para a execução contratual.

No entanto, neste mês de maio, a contratada passou a descumprir suas obrigações, deixando de cumprir o estabelecido no subitem 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - VALES ALIMENTAÇÃO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO do Processo licitatório especificado acima com o número mínimo de 4 (quatro) supermercados localizados em Monte Alto.

A partir do dia 13 de maio do presente ano, a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli, com o seu cartão de alimentação Sindplus deixou de ser aceito nos supermercados da cidade incorrendo em quebras das obrigações contratuais. Cumpre salientar que os estabelecimentos credenciados pela empresa na cidade, caracterizados por contratos entre entes Privados, é condição *sine qua non* para a correta execução contratual do avençado com esta Prefeitura.

Não há a mínima condição para o prosseguimento do contrato firmado com a empresa, diante da impossibilidade de aceitação do número mínimo de estabelecimentos necessários a sua execução, considerados importantes e imprescindíveis diante da prestação do serviço.

Pelo exposto, em face da gravidade do caso, e tendo em vista a necessidade da realização de um novo processo licitatório a fim de selecionar empresa para execução dos serviços, sob pena de provocar sérios problemas aos servidores públicos municipais, proponho à autoridade superior, a senhora Prefeita municipal a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 32/2019, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no artigo 86, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a aplicação de multa por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão e no contrato administrativo.

A autoridade superior deverá deliberar sobre a presente requisição e para o caso da concretização da rescisão, determinará a autorização competente que, para produzir a eficácia necessária, dependerá da sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Monte Alto, 16 de maio de 2022.

**Ulisses Santana da Silva**
**Secretário**

PREFEITURA DE
MONTE ALTO

**GABINETE DA PREFEITA**

**Pregão nº 31/2019**
**Processo SA/DL nº 50/2019**
**Contrato Administrativo nº 32/2019**
**Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.**

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte...

**DECISÃO**

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL n° 50/2019, Pregão n° 31/2019, cujo objeto é prestação de serviços de administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico com chip ou de similar tecnologia, para 1.500 (um mil e quinhentos) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para aquisição de gêneros alimentícios, com a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos da Lei municipal nº 2.946, de 19 de dezembro de 2.012, sendo firmado o Contrato Administrativo nº 32/2019 com a empresa em 28 de maio de 2019, constatada a existência de irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais pela empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, contratada para executar do objeto do presente certame, conforme relato do secretário de Administração, determino:

a) Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 16/2021, celebrado com a referida empresa, nos termos do art. 78, incisos I e II e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93.

b) Com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, declarar a empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI impedida de licitar e contratar com este Município de Monte Alto, pelo prazo de dois anos;

c) Com fundamento no artigo 87, e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, a abertura de processo administrativo para a apuração e consequente aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das obrigações previstas no Edital do Pregão e no contrato administrativo.

Concedo ainda à empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei federal n.º 8.666/93, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo e neste prazo fica franqueado ao interessado vistas ao processo.

Monte Alto, 16 de maio de 2022.

**MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**
**Prefeita Municipal**